

REVOGADA PELA LEI N.º 840/07, DE 11 DE JUNHO DE 2007

~~LEI N.º 369/99, DE 11 DE JANEIRO DE 1999.~~

~~“Cria o Código dos Transportes Coletivos de Passageiros do Município de Queimados”.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:~~

~~Art. 1.º. — A presente Lei estabelece as penalidades a serem aplicadas às infrações as normas disciplinares que devem ser observadas nos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Queimados.~~

~~Art. 2.º. — As normas disciplinares referem-se às operadoras, a seus veículos e ao pessoal de tráfego.~~

~~Art. 3.º. — As penalidades estabelecidas no presente Código estão fixadas em multas pecuniárias.~~

~~Art. 4.º. — Na hipótese de continuada reincidência de infrações ou de continuada operação em condições insatisfatórias, a Secretaria Municipal de Transportes iniciará processo para aplicação de penalidade de suspensão ou de cassação de autorização.~~

~~Art. 5.º. — Independente da aplicação de multa fixada no presente Código, o agente da Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar a retirada do veículo de tráfego se a natureza da infração colocar em risco a integridade física dos passageiros, podendo para tanto solicitar apoio de autoridade policial.~~

~~Art. 6.º. — Independente da aplicação das multas previstas no presente Código, a Secretaria Municipal de Transportes poderá determinar a retirada de operação de veículos com a documentação irregular.~~

~~Art. 7.º. — A critério da Secretaria Municipal de Transportes, veículos retirados de tráfego poderão ser lacrados até ulterior decisão.~~

~~Art. 8.º. — Na primeira reincidência, as multas serão aplicadas acrescidas de um terço, e na segunda reincidência as multas serão cobradas em dobro.~~

~~Art. 9.º. — As infrações previstas no presente Código classificam-se da seguinte forma:~~

- ~~1. — Das Operadoras:~~
 - ~~1.1. Infrações Administrativas;~~
 - ~~1.2. Infrações Operacionais;~~
 - ~~1.3. Infrações nos pontos de origem e destino.~~

~~2. ————— Dos Veículos:~~

- ~~2.1. Infrações quanto à segurança;~~
- ~~2.2. Infrações quanto à equipamentos obrigatórios;~~
- ~~2.3. Infrações quanto à documentação obrigatória;~~
- ~~2.4. Infrações quanto à defeitos ou má conservação.~~

~~3. ————— Do Pessoal de Tráfego:~~

- ~~3.1. Infrações quanto à conduta, apresentação e documentação;~~
- ~~3.2. Infrações quanto à operação;~~
- ~~3.3. Infrações quanto à normas de ética profissional.~~

~~Art. 10. — Constituem Infrações Administrativas das Operadoras:~~

- ~~I — Não apresentar os documentos renováveis anualmente dentro dos prazos estabelecidos (multa: Grupo 3);~~
- ~~II — não apresentar os dados estatísticos e contábeis exigidos (multa: Grupo 3);~~
- ~~III — não apresentar a frota para vistoria dentro do prazo estabelecido (multa: Grupo 3);~~
- ~~IV — não cumprir editais, avisos, ordens, instruções, portarias ou ofícios (multa: Grupo 4);~~
- ~~V — retirar avisos oficiais ou obrigatórios, sem prévia autorização, de veículos e terminais (multa: Grupo 1);~~
- ~~VI — falta de espaço para colocação de avisos ou anúncios nos veículos ou terminais (multa: Grupo 1);~~
- ~~VII — não manter atualizado o registro de pessoal de tráfego na Secretaria Municipal de Transportes (multa: Grupo 1);~~
- ~~VIII — não devolver o valor da passagem em caso de interrupção de viagem (multa: Grupo 4);~~
- ~~IX — não providenciar a continuação da viagem quando inexistente alternativa para o passageiro (multa: Grupo 4);~~
- ~~X — não manter no veículo quadro com os preços das passagens (multa: Grupo 2);~~
- ~~XI — impedir ou restringir o transporte de usuários portadores de vale transporte, deficientes, idosos ou servidores da SMT devidamente identificados (multa: Grupo 4);~~
- ~~XII — alterar o padrão visual, numeração, inscrição e avisos (multa: Grupo 4);~~
- ~~XIII — romper o lacre colocado pela SMT face à apreensão de veículo (multa: Grupo 4);~~
- ~~XIV — ausência de identificação nos locais apropriados de identificação da linha (multa: Grupo 2).~~

~~Art. 11 — Constituem Infrações Operacionais das Operadoras:~~

- ~~I — Não cumprimento do quadro de horários determinado (multa: Grupo 2);~~
- ~~II — interrupção da viagem sem autorização, salvo caso fortuito ou motivo de força maior (multa: Grupo 2);~~
- ~~III — abastecimento do veículo com passageiro (multa: Grupo 2);~~
- ~~IV — realização de reparos em veículo em via pública, salvo troca de pneu (multa: Grupo 1);~~
- ~~V — abandono do veículo em via pública (multa: Grupo 1);~~
- ~~VI — atraso superior a 10 (dez) minutos na partida (multa: Grupo 1);~~
- ~~VII — utilização de veículo que não seja de propriedade da operadora sem prévia autorização (multa: Grupo 2);~~

- ~~VIII — operação de linha com veículo com vida útil incompatível com a regulamentação (multa: Grupo 2);~~
- ~~IX — descumprimento do quadro tarifário autorizado (multa: Grupo 3);~~
- ~~X — paralisação de tráfego de linha por 24 horas sem prévia e expressa autorização, salvo casos fortuitos ou de força maior (multa: Grupo 4);~~
- ~~XI — operação de serviço de transporte coletivo de passageiros ou de itinerário sem autorização (multa: Grupo 4);~~
- ~~XII — alteração de itinerário autorizado (multa: Grupo 4);~~
- ~~XIII — tráfego com excesso de lotação (multa: Grupo 3);~~
- ~~XIV — recolocação de veículo em tráfego sem prévia autorização da SMT (multa: Grupo 4);~~
- ~~XV — interrupção de viagem por falta de condições técnicas para operação do veículo (multa: Grupo 3);~~
- ~~XVI — alteração da vista autorizada pela SMT (multa: Grupo 3);~~
- ~~XVII — omissão de seção ou cobrança de seção não autorizada (multa: Grupo 3).~~

~~Art. 12 - Constituem Infrações nos pontos de origem e destino das Operadoras:~~

- ~~I - Não manter despachantes nos pontos de origem e destino (multa: Grupo 1);~~
- ~~II — não manter os pontos de origem e destino limpos (multa: Grupo 1);~~
- ~~III — manter veículos estacionados nos pontos em número superior ao necessário para o cumprimento dos horários (multa: Grupo 2);~~
- ~~IV — manter o motor funcionando nos pontos de origem e destino (multa: Grupo 2);~~
- ~~V — não manter nos pontos de origem e destino a documentação exigida por lei ou regulamentação (multa: Grupo 1);~~
- ~~VI — permitir atitudes inconvenientes de funcionários da operadora nos pontos de origem e destino (multa: Grupo 2).~~

~~Art. 13 - Constituem Infrações quanto à segurança dos Veículos:~~

- ~~I - Manutenção deficiente ou inexistente das lanternas externas, dos faróis e faroletes, da identificação de uso de freio e dos indicadores de mudança de direção (multa: Grupo 3);~~
- ~~II — trafegar sem portas ou com elas em mau funcionamento (multa: Grupo 4);~~
- ~~III — trafegar sem vidros ou com eles trincados (multa: Grupo 3);~~
- ~~IV — trafegar sem balaústre ou com ele danificado (multa: Grupo 3);~~
- ~~V — trafegar sem espelhos retrovisores ou com eles danificados (multa: Grupo 3);~~
- ~~VI — trafegar sem limpadores de pára-brisas ou com eles em mau funcionamento (multa: Grupo 3);~~
- ~~VII — trafegar sem buzina ou com ela em mau funcionamento (multa: Grupo 3);~~
- ~~VIII — trafegar sem extintor de incêndio ou com ele defeituoso ou com carga vencida (multa: Grupo 4);~~
- ~~IX — trafegar com pneus lisos (multa: Grupo 4);~~
- ~~X — trafegar com pneus reserva lisos (multa: Grupo 3);~~
- ~~XI — trafegar com excesso de velocidade (multa: Grupo 4);~~
- ~~XII — trafegar sem velocímetro ou com ele em mau funcionamento (multa: Grupo 3);~~

- ~~XIII — trafegar sem faróis ou com eles em mau funcionamento (multa: Grupo 4);~~
- ~~XIV — trafegar com defeitos na direção (multa: Grupo 4);~~
- ~~XV — trafegar sem amortecedores ou com eles em mau funcionamento (multa: Grupo 4);~~
- ~~XVI — trafegar sem estabilizadores ou com eles em mau estado (multa: Grupo 4);~~
- ~~XVII — trafegar com defeito no freio motor (multa: Grupo 3).~~

~~Art. 14 — Constituem Infrações quanto à equipamentos obrigatórios dos Veículos:~~

- ~~I — Trafegar sem macaco ou com ele defeituoso (multa: Grupo 2);~~
- ~~II — trafegar sem pneu reserva (multa: Grupo 2);~~
- ~~III — trafegar sem chave de roda ou com ela defeituosa (multa: Grupo 2);~~
- ~~IV — trafegar sem triângulo de segurança (multa: Grupo 2);~~
- ~~V — trafegar com ausência ou defeito do cinto de segurança (multa: Grupo 1);~~
- ~~VI — trafegar sem campainha (multa: grupo 2);~~
- ~~VII — trafegar sem fusíveis sobressalentes (multa: grupo 1).~~

~~Art. 15 — Constituem Infrações quanto à documentação obrigatória dos Veículos:~~

- ~~I — Falta de comprovante do seguro obrigatório (multa: Grupo 2);~~
- ~~II — falta de documentação exigida por lei ou regulamento (multa: Grupo 2);~~
- ~~III — falta de documento de autorização de tráfego (multa: Grupo 4);~~
- ~~IV — documento de autorização de tráfego vencido ou rasurado (multa: Grupo 4);~~
- ~~V — documentos não afixados no local próprio ou encobertos impedindo a verificação (multa: Grupo 1).~~

~~Art. 16 — Constituem Infrações quanto à defeito ou má conservação dos Veículos:~~

- ~~I — Iluminação deficiente ou inexistentes na vista, placas de números de licença e no interior do salão (multa: Grupo 2);~~
- ~~II — mau estado de bancos quanto a estofamento e estrutura (multa: Grupo 1);~~
- ~~III — mau estado de piso, frisos, antiderrapantes, forro, teto, isolamento do motor, balaústres, corrimão, colunas, chapas externas da carroceria, janelas, cigarras, pintura externa e interna (multa: Grupo 2);~~
- ~~IV — trafegar sem pára-choque ou com ele em mau estado (multa: Grupo 1);~~
- ~~V — não manter a limpeza do veículo (multa: Grupo 2);~~
- ~~VI — trafegar com óleo vazando (multa: Grupo 1);~~
- ~~VII — trafegar sem motor de arranque ou com este em mau funcionamento (multa: Grupo 2);~~
- ~~VIII — trafegar com defeito no chassis (multa: Grupo 1);~~
- ~~IX — trafegar com defeito na transmissão (multa: Grupo 1);~~
- ~~X — trafegar produzindo excesso de fumaça, além do padrão determinado pelas autoridades competentes (multa: Grupo 3).~~

~~Art. 17 — Constituem Infrações quanto à conduta, apresentação e documentação do Pessoal de Tráfego:~~

- ~~I — Manter em serviço pessoal de tráfego sem os documentos individuais exigidos (multa: Grupo 1);~~

- ~~II — não manterem o motorista e o cobrador durante o serviço o cartão de identidade no local apropriado (multa: Grupo 1);~~
- ~~III — realizar cobrança indevida por transporte de volume (multa: Grupo 2);~~
- ~~IV — abandonar o veículo em meio à viagem (multa: Grupo 3);~~
- ~~V — manter pessoal de tráfego em serviço sem uniforme (multa: Grupo 1);~~
- ~~VI — fumar quando em serviço (multa: Grupo 1);~~
- ~~VII — trafegar com uso abusivo de buzina, farol alto e aparelhos sonoros (multa: Grupo 2);~~
- ~~VIII — desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da SMT (multa: Grupo 4);~~
- ~~IX — permitir o acesso de vendedores ambulantes no veículo (multa: Grupo 1);~~
- ~~X — retardar sem justificativa o horário de partida (multa: Grupo 2);~~
- ~~XI — transportar animais ou inflamáveis em desacordo com a legislação vigente (multa: Grupo 2);~~
- ~~XII — parar para embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos (multa: Grupo 1);~~
- ~~XIII — não tomar providências junto às autoridades policiais para coibir abusos de comportamento no interior do veículo (multa: Grupo 2).~~

~~Art. 18 - Constituem Infrações quanto à operação do Pessoal de Tráfego:~~

- ~~I - Trafegar com a vista “garagem” conduzindo passageiros (multa: Grupo 2);~~
- ~~II — não cumprir o itinerário aprovado, salvo caso fortuito ou motivo de força maior (multa: Grupo 3);~~
- ~~III — recusar passageiros sem motivo justificado (multa: Grupo 3);~~
- ~~IV — não parar nos pontos quando solicitado (multa: Grupo 3);~~
- ~~V — estacionar em fila dupla nos pontos terminais (multa: Grupo 3).~~

~~Art. 19 - Constituem Infrações quanto à normas de ética profissional do Pessoal de Tráfego:~~

- ~~I - Trabalhar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica (multa: Grupo 4);~~
- ~~II — portar ou manter arma (multa: Grupo 4);~~
- ~~III — conduzir o veículo de maneira agressiva, colocando em risco a integridade física do passageiro (multa: Grupo 4);~~
- ~~IV — não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque (multa: Grupo 3);~~
- ~~V — permitir o tráfego de veículo com porta aberta (multa: Grupo 4);~~
- ~~VI — permitir o tráfego de veículo com pingentes (multa: Grupo 3);~~
- ~~VII — não adotar tratamento especial com gestantes, idosos, deficientes físicos e crianças (multa: Grupo 4);~~
- ~~VIII — conversar o motorista durante o serviço (multa: Grupo 1);~~
- ~~IX — trabalhar com uniforme sem o asseio devido (multa: Grupo 1);~~
- ~~X — estar em serviço com a carteira de auxiliar suspensa (multa: Grupo 2);~~
- ~~XI — disputar corrida nas vias públicas (multa: Grupo 4).~~

~~Art. 20 - As multas referentes a Infrações do Pessoal de Tráfego serão cobradas das Operadoras.~~

~~Art. 21 - Os valores dos grupos de infrações ficam estabelecidos no Anexo I que integra a presente Lei.~~

~~Art. 22 – Quando o agente da Secretaria Municipal de Transportes decidir da retirada do veículo de operação, poderá determinar seu recolhimento à garagem e, em caso de reincidência ou de extrema gravidade, a apreensão do veículo e seu recolhimento a depósito público.~~

~~Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

AZAIR RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

~~VALORES DOS GRUPOS DE INFRAÇÕES~~

~~GRUPO 1 - 26 (vinte e seis) UFIR~~

~~GRUPO 2 - 78 (setenta e oito) UFIR~~

~~GRUPO 3 - 156 (cento e cinquenta e seis) UFIR~~

~~GRUPO 4 - 260 (duzentos e sessenta) UFIR~~